

Acta do Sessão ordinária de 10 de Março de 1945
Nos dez dias do mês de Março de mil e quatrocentos e quarenta e cinco, neste vito de Oliveira de Azeméis, na sala do Loucello, sede das Sessões da Câmara Municipal e sob a presidência do cidadão, Alfeu de Figueiredo de Almeida, Presidente da Câmara, e os vereadores, António Eduardo da Silva Bravo e António Gomes de Melo, pelo primeiro foi declarada aberta a sessão. Lida a protocolada e assentada a acta da sessão anterior, passou-se o seguinte: Foi apresentado um requerimento de Alfeu da Silva, de Figueiredo de Baixo, do Freguesia da Remposta, para reconstrução em muro de vedação da sua propriedade, sito na freguesia de Figueira. Concedida a licença para reconstruir o muro, com o equipamento de quatro metros, e segundo o subserviente dos padrões existentes. Outorgado de Domingos Dias da Silva Ribeiro, da Vidigueira, da Freguesia de Lousios, para reparar o muro de vedação do seu prédio. Concedida a licença para reparar o muro no prazo de oito dias. Outorgado de Francisco Gomes Ferreira, de Faria do Baixo de Lousios, para cair a sua casa de paliteiros. Concedida a licença como requer com o prazo de oito dias. Paredão de pedras matrias dez metros quadrados. Outorgado de José Maria Correia Lageseira, de Faria de Lousios, para reparar o telhado e cair a sua casa de paliteiros. Concedida a licença para proceder à reparação no prazo de oito dias. Outorgado de João Baptista da Silva Faria, do Lugar da Cruz, da Freguesia de U, para reparar um pequeno muro, sito no referido lugar. Concedida a licença como requer com o prazo de oito dias. Outorgado de Margarida Marques Faria, residente na rua da Galdria, desta vila, para pintar na frente do seu estabelecimento um letreiro com duas palavras. Concedida a licença para a pintura e letreiro no prazo de oito dias. Outorgado

Julio Jouve da Silva Matos, desta vila, pediu para se
 proceder a desigação da energia e terra para fins produtivos
 no Estado do Estado Livre, e para receber o respectivo
 termo do respectivo depósito de garantia de seu direito. Outim
 de Domingos, Valente, Jouve, da freguesia de St. para
 ahiu um porção na parede de vedação do seu prédio,
 sito no lugar de Outeiro do Marinho, da mesma freguesia.
 Concedida a licença para ahiu o porção, devendo a
 Valente e Jouve a largura de trinta e cinco metros e altura de
 dez metros e meio. Tem o prazo de oito dias para
 executar as referidas obras. Para depositar materiais dez
 metros quadrados. Outim de José Elias de Almeida Junior,
 do lugar da Moura, de Lucena, para construir
 um muro e um muro para vedação do seu prédio.
 Concedida a licença para proceder as referidas obras no
 prazo de trinta dias, devendo construir o muro que
 terá o comprimento de quinze metros, e a altura de oca
 milho com o largura de dez metros. A altura do muro
 não deve exceder um metro e meio e a altura de oca
 milho. O muro ocupa a superfície de vinte e oito metros qua-
 drados. Para depositar materiais dez metros qua-
 drados. Outim de Domingos, Correia, do lugar da Costa,
 de Lucena, para construir um muro e pagar o
 muro de vedação do seu prédio. Concedida a licença
 para construir o muro e pagar o muro de vedação,
 no prazo de oito dias. Outim de Domingos Louçã
 de Oliveira, de Lousa, do Município da Lixa, para
 efeito de inspeção em prédio de existência fiduciária,
 pedindo para que se lhe certifique, depois de deliberação
 devidamente tomada, qual a sua situação geográfica
 e a, isto é, se possui bens ou rendimentos pelos que
 pague contribuições aos Estados. A Câmara, de facto
 da Secção de Finanças deste Concelho, constatar que
 o requerente não possui bens ou rendimentos pelos
 que pague contribuições aos Estados, podendo assim

um individuo com o mesmo nome, residente no lugar de
Requios, da mesma freguesia, que está colectado, no referido
esparto da contribuição industrial do grupo B: caso
de carga, a legação de - pagando anualmente, cento e viu-
te e tres esudros de contribuição ao Estado. Queiro de
Manuel Soares da Costa, de S. Tiago de Ribadão, para
lhe ser concedida licença, para fazer certos no Mercado,
especies de hortaliças, com as numeras, oitenta e sete e oitenta e oito.
Concedida a licença como se requer, por
se encontrarem pagos os lugares seguintes. Queiro de
Joaquim do Silva Carneiro, de Adão, da freguesia de
M, para fazer certos no Mercado, na especie de hortali-
ças e um numero oitenta e seis e oitenta e sete. Con-
cedida. Queiro de Antonio Ferreira dos Santos, de
Ribadão, de Lucena, pediu para lhe ser concedida
a isenção do imposto de prestação de trabalho no quo-
dr mil novecentos e quarenta e cinco, visto ser chefe de
familia com seis filhos menores a seu cargo e pagando
mensal de trezentos esudros de contribuição ao Estado.
A informa. Queiro de Joaquim do Silva Carneiro, de
Adão, da freguesia de M, participando a sua de-
seja, dos lugares certos no Mercado, com as numeras
oitenta e sete e oitenta e oito. Interado. Foram au-
torizadas as seguintes pagagens: a quantia de
quatro mil esudros, do capitulo doze, artigo qua-
renta, a linha dois, a Antonio Ferreira Fuchs, de Lu-
cena, por conta da contribuição da colheita de
Caramuru; a quantia de tres mil esudros, do capi-
tulo doze, artigo quarenta e cinco, a linha seis, a
João Carlos e Irmao, desta vila, por conta de sudros
de Trabalho, em fazendas do Loureiro; a quantia de
mil e novecentos esudros, do capitulo doze, artigo
quarenta, a linha dois, a David José de Fuchs, filho
de Madal, por expas de granito para a estrada
de Lucena a Alameda; a quantia de mil e setenta

nome usando e quaranta cinco centavos, do capítulo doze,
 artigo quarinta e um, o Sr. João da Silva, a Camara Torana Lourenço
 de Al, por reparação da escola da freguesia; a quan-
 tia de seiscentos e seiscentos, do capítulo quatro, artigo
 quinze o Sr. João da Silva, para pagamento de
 duas mil e vinte e cinco pitbas postas de trinta centavos
 por, por os seguintes artigos do seu parte de prestações
 de trabalho; a quantia de seiscentos e sessenta, do ca-
 pítulo dezete, artigo cinquenta e oito, o Sr. João da Silva,
 a António José da Silva Figueira, de Janeiro, por
 renda da casa de Lourenço, referente a mil e novecentos
 e quaranta e quatro; a quantia de trinta e oito cen-
 tavos, do capítulo tres, artigo nove, o Sr. João da Silva,
 do Barro, desta vila, por annuncios publicados no jornal
 "A Opinião"; a quantia de seiscentos e sessenta no-
 ve e sessenta, do capítulo tres, artigo doze, o Sr. João da Silva,
 do Freguesia da Freguesia, de rendimento pelo
 julgamento das causas de Freguesia, desta Camara
 do ano de mil e novecentos e quaranta e dois; a
 quantia de quaranta e dois e noventa e nove
 centavos, do capítulo dez e nove, artigo cinco e nove e
 nove, o Sr. João da Silva, por seu parte de seis cen-
 tavos em processos e actos notariaes; a quantia
 de trezentos e doze e sessenta e seis centavos, do
 capítulo doze, artigo quaranta, o Sr. João da Silva, a
 Carlos da Silva Filho, desta vila, por compra de
 para a maquina de estender e pedra para
 canalização na estrada de Vila; a quantia de
 mil e setenta e cinco e sessenta e seis centavos, do
 capítulo doze, artigo tres, o Sr. João da Silva, de Depo-
 sitione, desta vila, por pensão de apresentação dos capi-
 tulos João Antonio Marques, Moisés Carlos e Lourenço
 José Marques; a quantia de seiscentos e quaranta
 e cinco e sessenta, do capítulo doze, artigo quaranta
 e cinco, o Sr. João da Silva, desta vila, por

pedra para a Almeida Couto Ernesto Pinto Basto e
estada de Lourenço e emiteis, nesta vida, a quantia
de cento e noventa e cinco e oitenta e seis, do capi-
tulo seis, artigos vinte e nove, de uma vez, a Augu-
sto de Lourenço, desta vida, por esportação de Joubert
e Fauguer, a quantia de dez e setenta e oito e seis
do capítulo doze, artigos quarenta e cinco e seis, as
mesmo, por vida e diversos sessenta e setenta e sete
Foi presente ainda um requerimento de Cipriano Ju-
nes Martine, desta vida, para esquiteir uma moradia
de casas e terra sua Antonio Allegria, e o referido Antonio
Antonio José de Almeida, conforme planta que junto
à petição. A informar. Depois de Alberto Façã, des-
ta vida para obter a patente da sua farmacia, cuja
placa com as seguintes dizes: Farmacia Façã.
Direção técnica - Alberto Façã. Concedida a licença
para obter a placa com setenta e sete e sete de coe-
+ rimento por quarenta e cinco e oitenta e seis, foi presente que
quinto e noventa e seis do decreto do fisco de Leão: - Faço
esta junta e suplicação de que se proceda a pagar as
seguintes quantias e despezas as devidas acerca da propriedade
de do terreno ou terreno e de mercaderias se tem redigido e re-
liza as feiras de depósito no logar da guarda, desta freguesia,
isto se faz com uma escritura de responsabilidade
de dilação entre a Câmara da dilação e o fisco de V.
E e algumas pessoas desta freguesia que pretendiam
arrogar-se do direito de dilação sobre o referido terreno, de
liberar esta junta, o que por este meio faço rogar a
Excelentíssima Câmara se dignem conceder a ad-
ministração do referido corpo de mercaderias do fisco
isto, autorizando que as receitas ali cobradas sejam
para o fisco desta freguesia. Não pôde-se esta junta egi-
lizar com essas receitas e com os rendimentos no qual
importante cargo de que urgentemente e que e em se-
ma promover o desenvolvimento do referido mercado, ali,

D. J. Costa

o mais importante do Conselho, excluindo o do sêdo. Espera
o fôrto ser de fôrta esta pretensão que é um a aspiração de
todas as localidades, e mesmo por que a cobrança das taxas
pela Câmara, apesar de toda a boa vontade desta, se torna
difícil devido a grande distância que se encontra do vi-
lo. Pelo tempo residente foi dito que como os fôrto se
reverte para o sêdo, este por tanto a administração as
rogaram-se o direito de cobrar estas importâncias que
fôrto mesmo do direito seu local. Fôrto, que o fôrto da
freguesia não prova a tem pois se julga com direito
a cobrar as taxas, mas como é natural, reagiu mais
riante e impedi a toda a fôrto. O incidente que tam-
se foi a muito e era de fôrto a fôrto. Para fôrto fôrto a
Câmara resolveu em sessão de nove de dezembro de
em fôrto quanto a quanto exercer a fôrto a fôrto
e quanto a fôrto e cobrar as competentes taxas e não
permitir a interferência de estranhos na cobrança pe-
no fôrto a fôrto a fôrto. Esta opi-
tude decidida da Câmara Arquivo Municipal Oliveira do Azeméis e a fôrto
vidade quanto a quanto, fôrto a fôrto da fôrto
da. Fôrto esse por tanto que se diziam duas fôrto
reuve em termos do largo do fôrto fôrto, em sessão
fôrto da na nota de fôrto fôrto da Câmara, visto
reuve que reuve direito fôrto as fôrto e
fôrto. Tem agora a fôrto fôrto de fôrto por que
fôrto se a fôrto a administração do fôrto de fôrto, pe-
so fôrto o produto do seu rendimento, melhorar a fôrto
e de as circunstâncias o exigirem o largo do fôrto fôrto,
melhoramento que se se um a fôrto a fôrto da fôrto
da freguesia. De fôrto, compete a administração das
fôrto e fôrto de fôrto a fôrto e de que se a fôrto
suária. E a Câmara ao interir esta fôrto fôrto
de fôrto fôrto com a intenção de a fôrto a fôrto a
reuve a fôrto da fôrto fôrto que a fôrto a fôrto
reuve de fôrto fôrto por fôrto. Fôrto fôrto.

que o Leitor do Juqueio de Leão seja, pelo Câmara, con-
cedida a administração do dedita fisco, doravante com
o produto das taxas de saneamento e higiene a serem
pagas pelos, e seus meios e ainda a fisco das taxas
ficar subordinado ao critério estabelecido pela Câmara
na 10ª sessão desta vila. A Câmara aprovou. Pelo
Senhor Presidente foi ainda apresentada o primeiro
orçamento suplementar ao ordinário, do ano de
mil novecentos e quarenta e cinco, com uma receita
de cento e trinta e oito mil quinhentos vinte e seis
e noventa e quatro centavos e uma despesa de
igual quantia. A Câmara resolveu que o refe-
rido orçamento ficasse em restauração pelo prazo
legal. Não havendo mais nada a tratar o Senhor Pre-
sidente encerrou a sessão do qual se lavrou o presen-
te acta que vai ser assinada depois de lida por
mim, Antunes Manuel Pereira, e de se fazer a leitura
viva.

Antunes Manuel Pereira
Suplente de Presidente